

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.967/0001-39, através de sua **COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**, constituída nos termos da Portaria nº 2010 de 06 de janeiro de 2020, designados pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para o conhecimento de quantos possam se interessar, a **abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – INEXIBILIDADE Nº 001/2020**, cujo objeto é o credenciamento das empresas prestadores de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS para atendimento dos pacientes do Município de Congonhal, MG e que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o Município de Congonhal, MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento de empresas prestadores de serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS para atendimento dos pacientes, sendo os serviços de diagnóstico em laboratório clínico, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela em anexo, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União.

2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

2.1 – De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

2.2 – O credenciamento dos serviços laboratoriais mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3 – A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de Congonhal distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

2.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

2.5 – As unidades contratadas deverão ter suas unidades devidamente instaladas no Município de Congonhal, em pleno funcionamento, que atendam as exigências deste Edital e que possam, inclusive, viabilizar as análises em caráter de urgência e emergência, até às 17:00 horas dos dias úteis, quando solicitados pela Unidade de Saúde ou, caso a Empresa contratada não possua uma unidade no Município, deverá instalar uma unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser a adjudicada do Processo Licitatório em tela, para viabilizar aos cidadãos a utilizar os serviços prestados.

3 – DO EDITAL E ANEXOS

3.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,
- Anexo II: Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;
- Anexo III: Formulário de Credenciamento;
- Anexo IV: Minuta do Contrato
- Anexo V: Tabela SUS

3.2 – O Edital e os Anexos encontram-se disponíveis aos interessados no **Departamento de Licitações da Prefeitura de Congonhal**, localizado na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, Congonhal, MG das 08:30 às 16:30 horas, ou informações pelo telefone (35) 3424-3019.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão prestar serviços ao SUS/MG, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.2 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

- 4.2.1 – Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração
- 4.2.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 4.2.3 – Constituídas sob a forma de Consórcio; e
- 4.2.4 – Que não tiverem infra-estrutura laboratorial e pessoal técnico específico para a prestação de todos os serviços pleiteados;
- 4.2.5 – Que não tiverem suas instalações dentro do Município de Congonhal, MG, em conformidade com o Item 2.5 deste Edital.

5 – A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:

5.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

5.4 – Entregar os resultados em meio físico e pela internet, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pelo laboratório definindo o tempo hábil de realização dos exames de acordo com a sua complexidade e em conformidade com o estabelecido ou permitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

6.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro da **ENTIDADE** no respectivo órgão de classe, atualizado;
- b) Ficha (FCES) do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES** do Ministério da Saúde;
- c) Comprovação de especialização do **PROFISSIONAL EM ANÁLISES CLÍNICAS (Diploma ou especialização)**;
- d) Comprovação de especialização do profissional através de documento/Certificado, expedido pelo: **CRF – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**;
- e) A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicados nas alíneas “c” e “d”, deverá se feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:
 - Ficha de Registro do Empregado;
 - Contrato de Trabalho com a Licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, devidamente anotada pela licitante; ou
 - Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.
- f) Prova de Registro na Entidade Profissional competente –CRF (Conselho Regional de Farmácia), do profissional, referido no subitem anterior “c” e “d”;
- g) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- h) Alvará de localização e funcionamento;
- l) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública ou Privada, onde o licitante preste ou tenha prestado os serviços compatíveis com o objeto licitado.
- m) Declaração da Empresa se comprometendo a instalar uma unidade no Município no prazo de 30 (trinta) dias, contados da adjudicação.

6.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade;
- c) Declaração de que os proprietários, diretores e sócios da empresa a ser credenciada não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

Obs.: Em caso de isenção de inscrição, os licitantes deverão apresentar declaração de isenção, emitida pela própria licitante.

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita **Federal**;

c) Certidão Negativa de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA **UNIÃO**, com abrangência nas contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2015;

d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda **Estadual**;

e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da empresa;

f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) junto ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal).

g) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade.

a-1 - A Certidão mencionada poderá ser emitida pelo site Tribunal de Justiça do Estado da licitante, tendo a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade, número do CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do Tribunal de Justiça

6.1.5 – As declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos I, II e III deverão ser firmadas pelo representante legal da empresa / entidade interessada e juntada aos documentos acima referidos.

6.2 – No caso de entidades filantrópicas deverá ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

6.3 – A empresa interessada será representada neste processo:

a) por seu representante legalmente definido em documento hábil, devendo ser exibidos os documentos comprobatórios correspondentes, bem como cópia de documento oficial de identidade e do CPF do representante;

b) por procurador legalmente constituído através de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, contendo, obrigatoriamente, o número do CNPJ do outorgante, os números de documento de identidade oficial e CPF do outorgado, devendo constar do instrumento de mandato, obrigatoriamente, poderes específicos para representar o interessado no presente processo de credenciamento e para praticar, em nome do outorgante, todos os atos pertinentes, inclusive prestar declarações, compromissos, recorrer, desistir e renunciar.

6.4 – os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do respectivo envelope e poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada.

6.5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.6 – Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

6.7 – Serão aceitos os documentos obtidos via internet, resguardado o direito da Secretaria Municipal de Saúde verificar a sua autenticidade.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa.

7.1.2 – Número do Processo Licitatório e da modalidade

7.1.3 – **Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 – **A abertura para o credenciamento proveniente do Processo Licitatório nº 0040/2020, inexigibilidade n 001/2020,** será realizada em sua sede situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, Congonhal/MG, no período de 04/05/2020 à 04/06/2020 no horário das 09:00 às 16:00 horas onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

8.2. – Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão de Licitação, não serão levadas em consideração.

8.3 – À Comissão de Licitação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”.

8.4.1 – O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

8.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

8.4.3 – Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração da proposta.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O credenciamento será julgado pela Comissão de Licitação especialmente, através de duas fases, a saber:

1ª Fase – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO;

2ª Fase – JULGAMENTO DA PROPOSTA.

9.2 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.2.1 – Aberta sessão pública, que será realizada na sala de licitações (endereço constante do preâmbulo deste edital), em dia e horário previamente estabelecido e divulgados mediante publicação em jornal local e no Rol da Prefeitura Municipal procederá a abertura dos envelopes e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital.

9.2.2 – Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão juntamente com a empresa credenciada.

9.3 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pela Comissão de Licitação. Após visita “in-loco” do responsável competente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde para averiguação da proposta e da capacidade do proponente.

9.3.1 – O responsável competente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde fará a avaliação observando os seguintes critérios:

- 1 – Corpo Técnico: número de profissionais de nível superior habilitados e especializados, técnicos de laboratório e outros;
- 2 – Disponibilidade para realização de todos os exames previstos pela tabela SUS;
- 3 – Qualificação técnica exigida pelas normas do SUS;
- 4 – Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;

9.4 – A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação e da proposta, publicará, o resultado final do credenciamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O julgamento do processo será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

O Prefeito, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

12 - DOS RECURSOS

Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso, nos termos da Lei nº 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente no **Departamento de Licitações da Prefeitura de Congonhal**, localizado na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, Congonhal, MG. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade de 12 meses em consonância com os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

13.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos na retirada de material, entrega de resultados e demais procedimentos necessários para a execução do objeto, sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

13.3 - Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas no Contrato a ser firmado com o Município.

13.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
205	02.05.10.301.0006.2.030.3390.30.00	MANUTENCAO ATENDIMENTO A SAUDE
235	02.05.10.301.0006.2.165.3390.39.00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FRACAO ASSISTENCIAL ESPECIALIZADA - FAE

13.5 – Estimam-se o valor desta contratação anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequentes, mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada e aprovada pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designado para o acompanhamento dos procedimentos.

14.2 – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

15 - DAS PENALIDADES

a) A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, por prazo PREVISTO NA LEI.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

b) Considerando o que for apurado em processo regular, a gravidade da infração e das consequências dela resultantes, as multas poderão ser reduzidas, relevadas ou substituídas por outras sanções que forem adequadas, observado o princípio da razoabilidade e o interesse público.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- b) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada a legislação vigente.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

18.2 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

18.3 - Todos os documentos apresentados pela empresa / entidade interessada deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Congonhal, MG, 27 de abril de 2020.

Karla de Oliveira Bueno
Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital do processo licitatório nº 016/2020 – inexigibilidade 001/2020 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Entidade/Empresa....., com sede na Rua/Avenidan.º....., Bairro, Cidade, Estado CEP n.º, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, vem solicitar seu cadastramento para a realização dos serviços auxiliares de diagnóstico em.....para os usuários do Sistema Único de Saúde de /MG, nos termos do Edital do processo licitatório nº 016/2020 – inexigibilidade nº 001/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO nº ____/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG

CONTRATADA: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020

Aosde dois mil e dezessete, nesta cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.967/0001-39, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vilela dos Santos Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M-1.779.839 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 353.811.756-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob o nº, neste ato representado por,,, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF./MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o Município de Congonhal, MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, para credenciamento empresas prestadores de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS

para atendimento dos pacientes, sendo os serviços de diagnóstico em laboratório clínico, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela em anexo, editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 0001/2020.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme edital de Chamamento nº 0001/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.2 - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.1.4 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
205	02.05.10.301.0006.2.030.3390.30.00	MANUTENCAO ATENDIMENTO A SAUDE
235	02.05.10.301.0006.2.165.3390.39.00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FRACAO ASSISTENCIAL ESPECIALIZADA - FAE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhal, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 0001/2020.

10.3 – Disponibilizar o profissional técnico especializado para recolher diariamente as amostras coletadas para exame em seu laboratório, com bom atendimento e informações necessárias ao paciente.

10.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.5 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Congonhal:

10.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Congonhal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02(duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Congonhal/MG, ___ de _____ de 2020.

Município de Congonhal
Rubens Vilela dos Santos Júnior - Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2020
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V

TABELA SUS

Tabelas de procedimentos Laboratoriais

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> Acesso em 27 de abr. 2020